



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: florarica@ig.com.br

EDITAL SIMPLIFICADO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS N° 01/2017

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO, Prefeito Municipal de Flora Rica/SP, usando de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, **que realizará Processo Seletivo Simplificado para admissão de Estagiários e formação de cadastro reserva**, que serão disponibilizados de acordo com a necessidade individual de cada Secretaria Municipal, após verificação da existência de condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário.

CAPÍTULO I

Instruções especiais

Artigo 1° - O Processo Seletivo Simplificado destina-se a admissão de estagiários, conforme disposto na Lei Federal n° 11.788, de 25 de Novembro de 2008 e da Lei Municipal n° 934, de 28 de Fevereiro de 2014 e será formalizado através de Termo de Compromisso de Estágio, cujas funções serão distribuídas nos Departamentos da Prefeitura do Município de Flora Rica/SP, atendendo a necessidade de cada um e de acordo com área de formação do aluno, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 2° - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, a critério do Prefeito do Município, por igual período.

Artigo 3° - O Estagiário receberá mensalmente, como bolsa auxílio, o valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CAPÍTULO II

Das inscrições

Artigo 4° - Poderão inscrever-se ao Processo Seletivo, apenas os alunos que residirem neste Município de Flora Rica/SP de acordo com o inciso 2° do Art. 1° da Lei Municipal n° 934 de 28/02/2014, devidamente matriculados em instituições de ensino superior de (Ciências Contábeis), curso técnico de (Técnico em Contabilidade) e Ensino Médio.

Artigo 5° - As inscrições serão recebidas no período de 24 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2017, horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30, no Paço Municipal de Flora Rica/SP, setor de Departamento Pessoal, sito a Rua Simão de Oliveira, n° 150, sendo que, para inscrever-se o aluno/candidato, deverá no ato da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: florarica@ig.com.br

inscrição preencher e assinar requerimento próprio, juntando os seguintes documentos:

- a) Documento que comprove estar regularmente matriculado no curso;
- b) Comprovante de residência.

Artigo 6° - Aos beneficiários de estágio concedidos por órgão público federal, estadual ou municipal, não será permitido o acúmulo de estágio ou qualquer outra bolsa (ter o benefício de dois ou mais estágios).

Artigo 7° - Caso o aluno aprovado no presente Processo Seletivo já receba algum benefício estudantil (Bolsa, Probin, Prouni, FIES e outros) ou já seja estagiário nas condições prevista no item anterior, deverá declarar na inscrição e proceder a opção, no momento da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, sendo vedado o acúmulo.

CAPÍTULO III **Das vagas**

Artigo 8° - Serão 04 (quatro) vagas, sendo 02 (duas) vagas para a área de Contabilidade e 02 (duas) vagas para a área de Ensino Médio.

Artigo 9° - Será necessária idade mínima de 16 (dezesesseis) anos para ocuparem tais vagas.

CAPÍTULO IV **Da prova e dos princípios**

Artigo 10° - Os inscritos no presente Processo Seletivo, realizarão prova de gramática e conhecimentos gerais, composta de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada uma, num total de 10 (dez) pontos.

Artigo 11° - O resultado das provas serão apurados pela atribuição de notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e a classificação se dará por nota, a maior nota terá a primeira classificação.

Artigo 12° - As provas serão preparadas, aplicadas e corrigidas pelo CIEE – Centro de Integração Empresa Escola que entregará lista classificatória finalizada á Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: florarica@ig.com.br

Artigo 13° - As provas serão realizadas no dia 4 (quatro) de Fevereiro de 2017, às 09:00 (nove) horas, no prédio da EMEFEI “ Armando Lopes Moreno” localizada a Rua Vereador Raimundo Antonio de Araujo, n° 416, centro, nesta cidade com duração máxima de 02 (duas) horas.

Artigo 14° - O candidato deve comparecer para a prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e **obrigatoriamente apresentar o comprovante de inscrição e documento de identidade (RG), caneta esferográfica (preta ou azul), lápis preto e borracha.**

Artigo 15° - Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local não havendo segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência e estarão automaticamente eliminados do presente Processo Seletivo.

Artigo 16° - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares durante a sua realização, Os candidatos não deverão levar celulares para a sala de provas, porem, caso levem, estes deverão estar desligados e etiquetados, sob sua inteira responsabilidade sobre a mesa do fiscal de sala. A Prefeitura e a Comissão Examinadora não se responsabilizarão por eventuais extravios ou danos aos aparelhos.

Artigo 17° - O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por fiscal credenciado e autorizado pelo fiscal da sala.

CAPÍTULO V
Da classificação final

Artigo 18° - A classificação final se dará por ordem de nota e no caso de empate será observado por ordem de exclusão, com os seguintes critérios:

- a) O candidato com maior nota na prova de conhecimentos gerais;
- b) Candidato com maior idade.

Artigo 19° - A classificação final se dará em ordem decrescente, ou seja, a maior nota terá a 1ª classificação, e assim sucessivamente.

Artigo 20° - O resultado será publicado por afixação no paço Municipal e publicação no site desta Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: florarica@ig.com.br

CAPÍTULO VI
Da admissão do Estagiário

Artigo 21° - Os estagiários admitidos, firmarão Termo de Compromisso de Estágio, pelo período de 02 (dois) anos, e serão disponibilizados de acordo com as necessidades de cada departamento da Prefeitura do Município de Flora Rica/SP e após verificação da existência de condições de proporcionar a preparação para as atividades produtivas do aluno, obedecida a ordem de classificação no presente Processo Seletivo.

Artigo 22° - A jornada de atividade de estágio contará no Termo de Compromisso de Estágio e não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 23° - Havendo incompatibilidade entre o horário de estágio proposto pela Prefeitura, de acordo com as suas necessidades e o horário de aulas do candidato, e não havendo a possibilidade de transferência do aluno para outro período de aulas, o candidato deverá desistir da vaga, sendo convocado o próximo classificado.

Artigo 24° - O estagiário deverá em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, pagos pela Prefeitura por meio da parceria com o CIEE.

Artigo 25° - O estágio não cria vínculo empregatício com a Prefeitura.

Artigo 26° - O aluno perderá a qualidade de estagiário, além dos casos previstos em Lei, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Ficar reprovado no final do semestre;
- b) Trocar a sua matrícula, abandonar o curso ou dele ser excluído;
- c) Quando a Prefeitura, com o acompanhamento da Coordenação das Atividades, aferirem inaptidão do desenvolvimento do estágio;
- d) Houver cometido qualquer ato ou fato, que seja prejudicial ao bom funcionamento das atividades da Prefeitura.

Artigo 27° - A classificação no Processo Seletivo não gera ao candidato direito a admissão, cabendo à Prefeitura o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessários, quando da solicitação dos departamentos, não havendo obrigatoriedade na admissão de todos os aprovados, respeitando sempre a ordem de classificação final, bem como, não lhe garante a escolha do local de trabalho.

Artigo 28° - O candidato se obriga a manter atualizado seus dados cadastrais, junto à da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: florarica@ig.com.br

CAPÍTULO VII
Das disposições finais

Artigo 29° - A inscrição implicará no conhecimento total deste Edital e a aceitação das condições do Processo Seletivo, bem como das normas que regem as relações jurídicas desta Prefeitura.

Artigo 30° - Se durante o Processo Seletivo ou mesmo após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio ficar comprovada a falsidade de algum dos documentos apresentados, o compromisso de estágio será rescindido, automaticamente, restabelecendo-se as mensalidades não pagas.

Artigo 31° - Da divulgação do resultado final caberá recurso fundamentado à Prefeitura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação, mediante requerimento do candidato, que deverá ser protocolado no Departamento competente e a comissão terá 02 (dois) dias para apresentação da decisão.

Artigo 32° - Os casos omissos se eventualmente ocorrerem, serão resolvidos diretamente pela Comissão do Processo Seletivo e Diretoria Administrativa e Jurídica da Prefeitura.

Flora Rica, 23 de Janeiro de 2017.


OSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL